



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Decreto nº 13.756, de 19 de Dezembro de 2022.

REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

CONSIDERANDO a determinação legal de aplicação dos índices inflacionários aos tributos municipais e,

CONSIDERANDO que a variação do IPCA de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022 perfaz 5,90%,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2023 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

I – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto com vencimento em **10/03/2023**;

II - Pagamento em **cota única com 10%** de desconto com vencimento em **10/04/2023**;

III - Pagamento em **cota única com 5%** de desconto com vencimento em **10/05/2023**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV – Pagamento parcelado em 8 (oito) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 10/05/2023;
- b) 2º parcela em 10/06/2023;
- c) 3º parcela em 10/07/2023;
- d) 4º parcela em 10/08/2023;
- e) 5º parcela em 10/09/2023;
- f) 6º parcela em 10/10/2023;
- g) 7º parcela em 10/11/2023;
- h) 8º parcela em 10/12/2023.

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§2º. Quanto a **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização Sanitária:**

I – Pagamento em cota única com vencimento em **28/02/2023 sem descontos.**

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2023;
- b) 2º parcela em 31/03/2023;
- c) 3º parcela em 28/04/2023;
- d) 4º parcela em 31/05/2023;

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2023;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2023;
- c) Março – vencimento em 30/04/2023;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2023;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2023;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- f) Junho – vencimento em 31/07/2023;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2023;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2023;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2023;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2023;
- k) Novembro – vencimento em 31/12/2023;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2024.

§5º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§5º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

§6º. Quanto a **Taxa de Recolhimento de Entulhos**, ela será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2023, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 5,90% (cinco inteiros e noventa avos por cento) haja vista a inflação do período de Dezembro de 2021 a Novembro de 2022 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 19 de dezembro de 2022.

Marilda Borges Corbellini
Marilda Borges Corbellini
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 03.756

Soledade, 19 / 12 / 2022

[Handwritten mark]

Emerson Luis dos Reis Ávila
Emerson Luis dos Reis Ávila
Secretário Municipal da Fazenda e Fiscalização

Registre-se e Publique-se

Alírio Alberi Malmann
Alírio Alberi Malmann
Secretário Municipal da Administração

